

Revista de
Derecho
Comunicaciones y
Nuevas Tecnologías

**A LUTA PELO DIREITO NA ÁGORA VIRTUAL: NOTAS SOBRE
A GÊNESE E OS EFEITOS DE NOVOS DISCURSOS PARA
A DEMOCRACIA E A CIDADANIA**

MARCELO BIDOIA DOS SANTOS

Artículo de reflexión

DOI: <http://dx.doi.org/10.15425/redecom.17.2017.04>

Universidad de los Andes
Facultad de Derecho

Rev. derecho comun. nuevas tecnol. No. 17
enero - junio de 2017. e-ISSN 1909-7786

A luta pelo direito na ágora virtual: notas sobre a gênese e os efeitos de novos discursos para a democracia e a cidadania

Resumo

Trata-se de artigo de reflexão interdisciplinar entre o direito, a política e a análise do discurso, que visou demonstrar como a interação entre essas áreas resulta na ampliação da democracia e da cidadania quando inseridos no atual contexto de Sociedade da Informação. Partindo de conceitos dogmáticos, viu-se que as novas tecnologias de informação e comunicação propiciam o aparecimento de um novo espaço público – a Ágora Virtual – em que novos discursos e sujeitos emergem para superar parte da exclusão política. Movimentando esses postulados através da indução-dedução, restou claro que a ampliação digital dos veículos de reprodução de discurso (ideologia) proporciona um acirramento da luta política ao transformar o cidadão de mero espectador em agente político, e, por conseguinte, culmina no fortalecimento da própria luta pelo direito que, em tempos de Estado Democrático de Direito, deve dar-se em campos plurais.

Palavras Chave: ciberdemocracia; política; sociedade da informação; ideologia; mídia; opinião pública; TICs; Era Digital.

La lucha por el derecho en el ágora virtual: notas sobre la génesis y los efectos de nuevos discursos para la democracia y la ciudadanía

Resumen

Se trata de un artículo de reflexión interdisciplinar entre el derecho, la política y el análisis del discurso, que viene a demostrar cómo la interacción de esas áreas resultó en una ampliación de la democracia y la ciudadanía en el actual contexto de sociedades de información. Partiendo de conceptos dogmáticos, se observó que las nuevas tecnologías de la información y comunicación propician el surgimiento de un nuevo espacio público – el Ágora Virtual – en que nuevos discursos y sujetos aparecen para superar parte de la exclusión política. Al mover esos postulados a través de la inducción-deducción, resultó claro que la expansión digital de los vehículos de reproducción del discurso (ideología) proporciona un agravamiento de la lucha política al transformar al ciudadano de mero espectador en agente político, y, por consiguiente, acaba fortaleciendo la propia lucha por el derecho que, en tiempos del Estado Democrático de Derecho, debe darse en campos plurales.

Palabras Clave: ciberdemocracia; política; sociedad de la información; ideología; medios de comunicación; opinión pública; TICs; Era Digital.

The struggle for law in virtual agora: notes on the genesis and the effects of new speeches for democracy and citizenship

Abstract

This is an interdisciplinary reflection article between law, politics and discourse analysis, that has aimed to demonstrate how the interaction of these areas results in the expansion of democracy and citizenship when inserted in the current context of the Information Society. Starting from dogmatic concepts, it was seen that the new information and communication technologies provide the emergence of a new public space – the Virtual Agora – in which new discourses and subjects emerge to overcome part of the political exclusion. Moving these postulates through induction-deduction, it has remained clear that the digital expansion of speech (ideology) reproduction vehicles provides an intensification of the political struggle, transforming the citizen from mere spectator to political agent, and, therefore, culminates in strengthening the struggle by the law itself, that in times of democratic rule of law must have place in plural fields.

Keywords: ciberdemocracy; politics; information society; ideology; media; ICTs; Digital Era.

A luta pelo direito na ágora virtual: notas sobre a gênese e os efeitos de novos discursos para a democracia e a cidadania*

MARCELO BIDOIA DOS SANTOS¹

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. I. DISCURSO E IDEOLOGIA COMO CONDIÇÕES PARA A POLÍTICA. A. *Política e democracia como condições para o [Estado Democrático de] Direito*. II. ESTADO, MÍDIA E REPRODUÇÃO IDEOLÓGICA. III. OS NOVOS [SUJEITOS DOS] DISCURSOS NA ÁGORA VIRTUAL: GÊNESE. A. *Breves considerações a respeito das condições de produção discursiva e sua interação com a rede: o efeito borboleta*. IV. O FORTALECIMENTO DA LUTA PELO DIREITO ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO HORIZONTE DEMOCRÁTICO E DE CIDADANIA. V. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

* Cómo citar este artículo: Bidoia dos Santos, M. (Junio, 2017). A luta pelo direito na ágora virtual: notas sobre a gênese e os efeitos de novos discursos para a democracia e a cidadania. *Revista de Derecho, Comunicaciones y Nuevas Tecnologías*, (17). Universidad de los Andes (Colombia). <http://dx.doi.org/10.15425/redecom.17.2017.04>

1. Advogado. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF). Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP) com semestre sanduíche na Università degli Studi di Trento – Itália, na condição de bolsista do Programa Erasmus + ICM. E-mail: bidoiadv@hotmail.com

Introdução

A Grécia antiga viu nascer em seu berço o ideal da Democracia direta: sistema político em que o povo exerce a soberania pautada na pluralidade de ideias, interesses e forças entre agentes, ao menos em tese, equitativa e legitimamente dotados de capacidade de transformação política – os cidadãos. Nesse contexto, as Ágoras (que em Grego significava “lugar de reunião”) eram espaços públicos onde os cidadãos iam frequentar feiras livres e discutir política, cultura e vida social em geral. Destarte, ela é comumente relacionada à ideia de um espaço de cidadania.

Entretanto, poucos eram os que naquele tempo desfrutavam do título de cidadão - e portanto, de direitos políticos, cerne da cidadania. Uma vez que o modo de produção no mundo helênico era escravagista, boa parte dos habitantes da *polis* eram escravos sem qualquer voz política, assim como também não a possuíam as mulheres e os estrangeiros. Isso porque o critério de cidadania era um privilégio hereditário, baseado em laços familiares (Dahl, 2012, p. 32).

Similarmente, a democracia representativa que se instaurou no mundo moderno não deu conta de superar totalmente a exclusão política de parcelas da população administrada. O modelo representativo, progressivamente implementado desde o advento do Estado-nação, tinha por objeto resolver o problema lógico da igualdade em um sistema político de grande escala (Dahl, 2012, p. 340) – o que não se

vislumbrava nas antigas (e pequenas) cidades-Estados, onde até então imperava a tradição da democracia direta.

Não obstante, é certo que esse processo não deu conta de abarcar a totalidade de cidadãos que hoje se apresenta no mundo contemporâneo, ocasionando um hiato político entre a vontade da população cidadã e a atuação efetiva dos mandatários políticos. Esse fenômeno, já previamente antecipado pelas críticas dos defensores da democracia direta, resultou numa crise de representatividade (e legitimidade) que hoje afeta todas as democracias do globo, alçando novos desafios frente ao contexto. A consequência, na prática, é a diminuição do poder político conferido ao cidadão que, por vezes, se vê contrariado por seus representantes em suas vontades, em detrimento do favorecimento de certos indivíduos ou grupos, e, assim, é exposto à própria hipossuficiência.

Em sentido oposto, as recentes revoluções tecnológicas (em especial das novas tecnologias de informação e comunicação - TICs), deram causa à sociedade da informação, “expressão que cada vez importa menos definir na medida em que se vai vivendo em maior escala”, e que, em respeito aos princípios democráticos, da igualdade e solidariedade, visa o reforço da economia e da prestação de serviços públicos, contribuindo, para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos. (Marques e Martins, 2000, p. 43).

Nesse contexto, a sociedade da informação parece recriar, porém agora virtualmente, aqueles

mesmos espaços públicos de participação democrática das antigas cidades-estados grega; mas dessa vez com o aparecimento de vozes antes inaudíveis, ocasionando a superação, ao menos em parte, da exclusão de parcela da população na tomada de decisões públicas (se não diretamente, ao menos influenciando-as) que os mecanismos tradicionais impunham até aqui, quer pela força das ideologias ou das limitações físicas e técnicas em vencer distâncias e galgar o espaço-tempo.

Não se pretende aqui glorificar a internet como panaceia para todos os problemas da democracia contemporânea e das injustiças oriundas das disputas políticas. Sem embargo, a reflexão sobre o reverberar do discurso nas malhas do digital faz coro à necessidade de se repensar o alargamento do poder político através da inclusão democrática e da cidadania participativa.

Nesse diapasão, as plataformas digitais se convertem em verdadeiras Ágoras Virtuais, ampliando significativamente o espaço de reprodução do discurso e de difusão ideológica que altera a realidade através de um mecanismo digital, possibilitando dar voz a quem antes era mudo, visão a quem era cego e ouvidos a quem não ouvia, por ignorância ou seletividade, às críticas de outrem.

O(s) discurso(s) nesse contexto ganha(m) uma força até então não conhecida. É que se a comunicação e a tradição do conhecimento davam-se antes vagarosamente por técnicas somáticas, e, com a tecnologia midiática, de

alguns poucos de forma massiva para muitos; com o aparecimento das novas tecnologias da informação e comunicação, a tradição faz-se agora de forma molecular, de muitos para muitos, de todos para todos.

Significa dizer que a opinião pública (bastião da democracia) não é mais apenas o que se publica em jornais e revistas de grandes editoriais; nem tampouco que a verdade se concentra em algumas instituições e/ou na fala de algumas poucas vozes e rostos conhecidos da mídia e da política tradicional. Mas que novas formas textuais, como o Hipertexto (Lévy, 2010, pp. 28 e ss), o surgimento da Hiperfídia, de novos intérpretes e atores sociais, *i.e.*, novas vozes (discursos) ganham espaço em terras antes ideologicamente restritas ou monopolizadas, refletindo, por consequência, uma nova dinâmica da luta pela política e pelo direito.

Em tempos de Estado Democrático de Direito, essa luta deve ser construída na arena democrática, segundo as regras ditadas pelo Estado de Direito. Dessa feita, a ampliação do espaço opinativo (e deliberativo) propiciada pelo aparecimento das TICs possui a capacidade de expandir a própria democracia em direção àquele modelo helênico, direto, não representativo, de outrora. Esse movimento, por seu turno, resulta na expansão da própria cidadania, na medida em que empodera o cidadão com poder político.

Pois bem, este trabalho pretende servir como introdução aos estudos que englobam as transformações políticas (e jurídicas) concer-

mentes à Era da Informação (também chamada de Era Digital) e à Sociedade da Informação. Sem a pretensão de esgotar o tema, as ideias aqui desenvolvidas visam, por meio de um apanhado interdisciplinar de saberes dogmáticos combinados com movimentos de dedução-indução, explorar uma face específica da conectividade: a ampliação do espaço de criação, reprodução e propagação do discurso enquanto instrumento ideológico e de transformação político-social.

I. DISCURSO E IDEOLOGIA COMO CONDIÇÕES PARA A POLÍTICA

Um dos conceitos mais estudados na filosofia política é o de *Zoon Politikon*, cunhado por Aristóteles. O termo quer dizer que o Homem é um animal político (cívico) por natureza, na medida em que só se realiza plenamente no âmbito da *pólis* (cidade), distinguindo-se dos outros animais por suas habilidades únicas de pensar (razoar), falar, comunicar-se. O dom da palavra (que não deve ser confundido com os sons da voz) é exclusividade humana que se revela essencial para a organização da sociedade, já que permite exprimir as noções de bem e mau, do útil e do nocivo, do justo e injusto – enfim, noções fundamentais para a constituição da comunidade política (Aristóteles, 1985, I, 1253 a).

O termo *política* é polissêmico e será aqui utilizado de maneira ampla, referindo-se ao domínio da “cidade”, do espaço público (Bobbio,

Matteucci, e Gianfranco, 1998, p. 954); e ao poder social que influi e dá moldes à sociedade como um todo, condicionando a vida dos cidadãos, em suas esferas pública e privada. Partindo dessa ideia, a prática da política pode ser interpretada como ações/manifestações valorativas (ideológicas) que influem na disputa pelo domínio público com vistas a consolidar-se.

Nesse contexto, o discurso ganha lugar de primazia, eis que se revela inerente (ou condicional) a qualquer prática política. Ora, o discurso carrega em si uma materialidade simbólica de alta densidade, ideologicamente reveladora. O que é dito pelo sujeito não o é por mera faculdade, mas é antes estruturado no intradiscurso e interpelado pelo interdiscurso – o já dito de outrora. E, “O fato de que há um já dito que sustenta a possibilidade mesma de todo dizer, é fundamental para se compreender o funcionamento do discurso, a sua relação com os sujeitos e com a ideologia.” (Orlandi, 2009, p. 32).

É nesse sentido que a análise do discurso, nos moldes da escola francesa, mais especificamente com Michel Pêcheux, cujo pensamento é bem traduzido por Denise Maldidier, baseia seu estudo em três regiões específicas do conhecimento: o materialismo histórico (aí compreendida a teoria das ideologias); a linguística (como teoria dos mecanismos sintáticos e processos de enunciação) e a teoria do discurso (como teoria da determinação dos processos semânticos). Ao fim, uma quarta interferência acontece: a da teoria da subjetividade, de natureza psicanalítica (Maldidier, 2003, p. 38).

No esquema constituído por sujeito, linguagem e história, o discurso irá aparecer como um trabalho de (re)produção de sentidos, em que o sujeito não é inteiramente autônomo, mas antes é atravessado pelo inconsciente que materializa significados históricos. Explica Orlandi (2009, pp. 19-20):

Nos estudos discursivos, não se separam forma e conteúdo e procura-se compreender a língua não só como uma estrutura mas sobretudo como acontecimento. Reunindo estrutura e acontecimento a forma material é vista como o acontecimento do significante (língua) em um sujeito afetado pela história. Aí entra então a contribuição da Psicanálise, com o deslocamento da noção de homem para a de sujeito. Este, por sua vez, se constitui na relação com o simbólico, na história.

Assim, para a análise do discurso:

- a. a língua tem sua ordem própria mas só é relativamente autônoma (distinguindo-se da Linguística, ela reintroduz a noção de sujeito e de situação na análise da linguagem);
- b. a história tem seu real afetado pelo simbólico (os fatos reclamam sentidos);
- c. o sujeito de linguagem é descentrado pois é afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo controle sobre o modo como ela os afetam. Isso redundava em dizer que o sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia.

Daí porque o discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas (Pêcheux, 1997, p. 77), pois trata-se de *prática política*, lugar de confronto entre sentidos pré-

-construídos entre o sujeito inconsciente e a linguagem autônoma (*i.e.* sentidos que refletem a exterioridade da formação ideológica; um traço dos discursos anteriores que fornecem a base material para a formação discursiva) – é o ressoar da memória do dizer. Isso porque:

O sentido não nasce da vontade repentina de um sujeito enunciador. O discurso tem uma memória, ou seja, ele nasce de um trabalho sobre outros discursos que ele repete, ou modifica. Essa repetição ou modificação não é necessariamente intencional, consciente, nem imediata [...] Ao contrário, pode ser oculta ao sujeito enunciador. (Mitmann, 1999, p. 272).

Desse modo, o discurso surge como a materialidade específica da ideologia, enquanto a língua aparece como a materialidade específica do discurso. (Orlandi, 2009, p. 17). E, se a língua é meio para o discurso; esse por sua vez é condição para a persecução política – como já sinalizava Aristóteles –, já que se apresenta como o meio material pelo qual a ideologia se propaga, consciente e inconscientemente, refletindo a dinâmica social pela construção e dominância do poder político e, por conseguinte, a luta pelo Direito - enquanto manifestação prática que sucede a política estabelecida.

A. Política e democracia como condições para o [Estado democrático de] Direito

A noção de direito é complexa e multifacetada, não comportando um único entendimento

que encerre todo seu significado. Entretanto, vamos tratar aqui do direito enquanto um sistema de regras, fruto de uma construção histórica-social alicerçada nas bases políticas onde impera. Para melhor ilustrar a ideia, toma-se de empréstimo a lição de Hans Kelsen (1998, pp. 7-8):

Mesmo depois da ascensão do bolchevismo, do nacional-socialismo e do fascismo, fala-se em “Direito” russo, alemão ou italiano. Nada nos impede, contudo, de incluir em nossa definição de ordem jurídica um mínimo determinado de liberdade pessoal ou a possibilidade da propriedade privada. Um resultado de tal definição seriam as ordens sociais da Rússia, Itália e Alemanha não mais poderem ser reconhecidas como ordens jurídicas, mesmo possuindo elas elementos de grande importância em comum com as ordens sociais dos Estados democráticos capitalistas.

O conceito acima mencionado – o qual de fato se encontra em obras recentes de filosofia do Direito – também mostra como um viés político pode influenciar a definição de Direito. O conceito de direito, nesse caso, é elaborado de modo a corresponder a um ideal específico da justiça, isto é, o da democracia e do liberalismo.

Hoje, a identificação do Direito com a justiça engloba noção mais ampla que os ideais democráticos e liberais (que continuam presentes). Ela envolve a ideia de que o direito deve ser moldado e fundamentado nos princípios de um Estado Democrático de Direito, protetor

de gerações de direitos fundamentais que não nasceram juntas, mas resultam de conquistas históricas (Bobbio, 2004, p. 5).

Assim, se o direito pretérito encontrava sua fundamentação em justificativas naturais (cosmológica, teológica e antropológica); o direito da modernidade, inaugurado com o advento do constitucionalismo liberal que se seguiu às revoluções burguesas do século XVIII, limita e é limitado pelos ditames políticos de um Estado que deve garantir os direitos individuais e a separação dos poderes – é o Estado [Liberal] de Direito (Marmelstein, 2016, pp. 37-44).

Posteriormente, novos conflitos e demandas de movimentos sociais surgidos no século XIX, descontentes com um Estado meramente neutro, formal, absenteísta; passaram a exigir do Estado (e do Direito a qual ele se acopla) também uma postura ativa, material, garantista para com os direitos sociais e econômicos, voltadas para a efetivação da justiça social – momento em que nasce o Estado Social de Direito (Verdú, 2007, p. 91).

Por fim, a reabertura democrática que se seguiu ao fim das experiências totalitárias do século XX, junto ao compromisso assumido pelas nações quando da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, somado ainda ao embate ideológico da guerra fria; trouxe à tona inúmeros outros desafios para a organização do Estado pós-moderno que, na tentativa de conciliar os diversos interesses sociais, consolidou-se como Estado Democrático de Direito, que em suma, “[...] parece ser uma combina-

ção de uma esquerda liberal socializada e de um socialismo não comunista consciente de deficiências do neocapitalismo que precisam ser superadas”. (Verdú, 2007, p. 151).

Em termos rasos, portanto, o Estado Democrático de Direito é caracterizado pela harmonização entre os postulados: da limitação do poder instituído, do reconhecimento dos direitos humanos, da primazia do Direito, e da justiça social no campo socioeconômico (Verdú, 2007, p. 153). Mas, sobretudo, pela supremacia da democracia enquanto vetor político que orienta o Estado e o Direito.

E aqui, voltamos à afirmação feita anteriormente: a de que o discurso enquanto instrumento de perseguição política redundará na luta social pelo Direito. Nesse sentido, vale lembrar o antigo brocardo latino: *ubi societas ibi jus* - onde está a sociedade, aí está o direito. Portanto, o direito nasce da sociedade política, exclusiva do *zoon politikon*, que se utiliza de seu domínio ímpar de comunicar-se (entenda-se, discursar) para a construção daquela.

Todavia, assim como o Direito é fruto de lutas políticas dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos, e [se presume] estão os povos decididos a mantê-lo (Ihering, 2000, p.1); também o Estado Democrático de Direito, como sucessor do Estado Liberal e do Estado Social, se impõe em meio a fortes resistências e combates, brotando de “[...] uma semente ideológica em conflito com outras ideologias e doutrinas que lhes eram contrárias.” (Verdú, 2007, pp.133-134).

Nesse contexto, tem-se que a sociedade política contemporânea deverá valorizar os atributos democráticos para encontrar a justiça, pois, se agora ela se pauta na pluralidade de valores (ideologias), a abertura do sistema com o escopo de ampliar a propagação do discurso confere à luta pelo Direito um viés mais justo – posto que a democracia é o vetor que orienta a disputa política – adequado aos moldes de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

II. ESTADO, MÍDIA E REPRODUÇÃO IDEOLÓGICA

A aproximação da análise do discurso com a teoria da ideologia veio da identificação de Pêcheux com os trabalhos de Louis Althusser, notadamente de sua célebre obra “Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado”. Para esse último, toda formação social é resultado de um modo de produção dominante que, para existir e produzir, ao mesmo tempo que produz deve reproduzir as condições de sua produção, qual sejam: 1) as forças produtivas; e 2) as relações de produção existentes (Althusser, 1980, p.11).

Essa reprodução, por sua vez, é condicionada pela submissão dos elementos envolvidos nesse processo de formação social à ideologia dominante, sendo que tal submissão é perpetrada pelo poder de Estado por meio da violência, através dos Aparelhos Repressivos de Estado (polícia, prisões, exército, tribunais e etc); e pela ideologia, através dos Aparelhos Ideológicos de Estado, sendo esses últimos represen-

tados por instituições como: sistemas religiosos (igrejas), sistema escolar, familiar, jurídico, político, sindical, cultural e de informação (Althusser, 1980, pp. 42-44). A despeito da distinção feita, o autor ainda ressalta que qualquer Aparelho de Estado funciona simultaneamente pela violência e pela ideologia (p. 46).

Assim, é por meio dessas estruturas que, segundo Althusser, a classe dominante reproduz suas condições de produção e assegura sua hegemonia no domínio político. Ainda, para o autor o principal aparelho ideológico do Estado seria a escola, que substituiu o papel da Igreja. Mas aqui, queremos dar ênfase a um outro aparelho mencionado pelo autor: o de *informação*, que se encontra embutido na imprensa, rádio e televisão – *i.e.* na mídia.

Isso porque os aparelhos ideológicos de informação influem na formação da opinião pública – elemento fundamental para qualquer regime de governo e base da democracia (Lane e Sears, 1966, p. 9). Nesse sentido, ilustramos tal ideia de aparelho através da crítica de Noam Chomsky, sobre a manipulação política perpetrada pela mídia. Em sua obra, o autor explica como uma investida midiática, referindo-se aos primórdios da propaganda política, logrou êxito em levar um Estados Unidos pacifista a envolver-se na Primeira Guerra Mundial do outro lado do Atlântico. Ao final, conclui Chomsky (2013, p. 13):

Funcionou. E funcionou muito bem. E nos deixou uma lição: a propaganda política patrocinada pelo Estado, quando apoiada

pelos classes instruídas e quando não existe espaço para contestá-la, pode ter consequências importantes. Foi uma lição aprendida por Hitler e por muitos outros e que tem sido adotada até os dias de hoje.

Aliás, no mesmo sentido aponta a filósofa alemã Hanna Arendt, quando afirma que: “[...] a propaganda é um instrumento do totalitarismo, possivelmente o mais importante, para enfrentar o mundo não-totalitário.” (Arendt, 1979, p. 76).

Muito embora o poder da propaganda política possa estar “[...] para uma democracia assim como um porrete está para um Estado totalitário”, dividindo a população entre a pequena classe especializada de um lado (pessoas que analisam, executam, tomam decisões e administram as coisas no sistema político) e o rebanho desorientado de outro (resto do povo), transformando o jogo político numa democracia de espectadores, cuja função principal do último grupo é apenas observar (Chomsky, 2013, pp. 20-21); por outro lado, os direitos à livre expressão e imprensa são pontos fundamentais de qualquer Estado Democrático de Direito, e constituem o ponto de partida pelo qual a crítica [discurso] assume sua posição de arma que quer embater a ideologia alheia – seja ela dominante ou não.

Inegável, portanto, que a garantia da liberdade de expressão, de imprensa e informação (dentre outras liberdades) foi uma conquista liberal imensurável para a formação e desenvolvimento do Estado de Direito, bem como

para o repensar da própria democracia que se apresenta a partir da Idade Moderna com o advento do constitucionalismo liberal, conforme leciona Kelsen (1998, pp. 407-408):

A vontade da comunidade, numa democracia, é sempre criada através da discussão contínua entre maioria e minoria, através da livre consideração de argumentos a favor e contra certa regulamentação de uma matéria. Essa discussão tem lugar não apenas no parlamento, mas também, e em primeiro lugar, em encontros políticos, jornais, livros e outros veículos de opinião. Uma democracia sem opinião pública é uma contradição em termos. Na medida em que a opinião pública só pode surgir onde são garantidas a liberdade intelectual, a liberdade de expressão, imprensa e religião, a democracia coincide com o liberalismo político – embora não necessariamente com o econômico.

Não obstante, a liberdade de expressão e imprensa junto ao poder de comunicação em massa detido pela mídia também é relevante instrumento pelo qual a ideologia hegemônica se reproduz e assegura sua manutenção na política. Nesse sentido, é interessante a ponderação de Tzvetan Todorov (2012, pp.138-139) acerca do poder midiático e sua influência política:

A liberdade de expressão como necessidade surge claramente quando pensamos no cidadão isolado, maltratado pela adminis-

tração, diante do qual todas as portas se fecham e a quem só resta um recurso: tornar pública a injustiça de que é vítima, levando-a, por exemplo, ao conhecimento dos leitores de um jornal. Mas, ao defini-la assim, simplificamos demais nossa tarefa. Imaginemos, em vez disso, que a palavra aspirante à liberdade de expressão seja a do antisemita Drumont, ou que envolva uma propaganda odienta, ou que consista em difundir informações mentirosas. Pensemos também não no indivíduo isolado, mas no grupo de mídias que possui redes de televisão, estações de rádio, jornais, o qual pode fazê-las dizer o que ele deseja. Que essas mídias escapem ao controle governamental é sem dúvida uma boa coisa; mas que sua ação seja inteiramente benéfica parece mais duvidoso.

Assim, se por um lado a livre expressão do pensamento constitui elemento da dignidade humana;² por outro, ela deve ter seu espaço de pluralidade garantido para coadunar-se com o ideal democrático, já que a mídia, e os aparelhos de reprodução de informação e comunicação como um todo constituem tecnologias que propiciam o dispersar do discurso – portanto, da ideologia (mormente a hegemônica) – influenciando na formação da opinião pública sobre a qual se sustentam a própria democracia, o Estado e o Direito, uma vez que:

O processo criador do Direito implica a luta; implica confrontação tanto nos níveis pré-legislativos – campanhas da imprensa, rádio,

2. Cfr. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, Art. XIX.

televisão, que atuam no Estado/Comunidade – como no âmbito do Estado/estrutura – nas câmaras parlamentares, quando são debatidos os projetos legislativos. (Verdú, 2007, p.131):

Assim, dado sua força política, esses aparelhos são tidos por alguns como um “quarto poder”, de modo que seu monopólio ou oligopólio reproduzem sempre a mesma política, muitas vezes incompatível com as vontades populares, sufocando a democracia – o que é, por essência, incompatível com os ditames de um Estado que se pretenda Democrático. Sobre o “quarto poder”, lança-se mão da explicação do professor Bonavides (2007, p. 410):

É o poder dos chamados meios de comunicação de massa liberados a um oligopólio fático de pessoas cujo título de legitimidade não passa pela outorga nem pela sanção do elemento popular, nominalmente sede de todos os poderes da soberania. Manipulando e fabricando opinião, os grandes empresários dos meios de comunicação acabam por se transverter num círculo privilegiado que dispõe, com desenvoltura, de vontade social para amparar situações e corpos representativos em oposição aos legítimos interesses da Sociedade e do País. Esse quarto poder, fora do Estado e da Constituição, não raro coloca ambos sob seu centro, fazendo da soberania do povo a irrisão e o escárnio da democracia.

Desse modo, vê-se que, independentemente de serem públicos ou privados (Althusser,

1980, pp. 45-46), os aparelhos de informação cumprem papel importante no que diz respeito à luta política e, destarte, no caminhar e nos deslindes do Direito, sobretudo em um Estado Democrático. Ora, se a democracia é o regime eleito como justo – e cuja expressão literalmente significa “governo do povo” –, então quanto maior for a abertura do sistema, mais ela se coadunará com a ideia de justiça, à medida em que propicia uma efetiva luta por parte de todos (ou do maior número possível de cidadãos) – *i.e.* do povo.

III. OS NOVOS [SUJEITOS DOS] DISCURSOS NA ÁGORA VIRTUAL: GÊNESE

Se os Aparelhos de Estado são o principal meio pelo qual a ideologia se reproduz e mantém seu domínio político, o surgimento das chamadas Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs) – que propiciaram o surgimento da Era da Informação e o aparecimento de um novo paradigma social (Castells, 2016, pp. 61 e ss) –, bem como sua dispersão em massa parecem querer revolucionar esse cenário.

Historicamente as infraestruturas de comunicação e as tecnologias intelectuais sempre estiveram estritamente ligadas às formas de organização político-econômica, conforme explica Pierre Lévy (2015, pp. 57-58):

O nascimento da escrita está ligado aos primeiros Estados burocráticos de hierarquia

piramidal e às primeiras formas de administração econômica centralizadas (imposto, gestão de grandes domínios agrícolas etc.). O surgimento do alfabeto na Grécia antiga é contemporâneo ao aparecimento da moeda, da cidade antiga e, sobretudo, da invenção da democracia: tendo a prática da leitura se difundido, todos podiam tomar conhecimento das leis e discuti-las. A imprensa tornou possível uma ampla difusão de livros e a existência de jornais, base da opinião pública. Sem ela, as democracias modernas não teriam nascido. Além disso, a imprensa representa a primeira indústria de massa, e o desenvolvimento tecnocientífico por ela promovido foi um dos motes da Revolução Industrial. A mídia audiovisual do século XX (rádio, televisão, discos, filmes) participou do surgimento da sociedade do espetáculo, que transformou as regras do jogo tanto na cidade como no mercado (publicidade).

No entanto, ainda segundo o autor, mesmo o poder crítico e desterritorializante das mídias clássicas não foi suficiente para engendrar um aprendizado cooperativo para romper com as barreiras da exclusão política, sempre tão presente na história da humanidade.

Historicamente, as tecnologias de informação evoluíram a partir das lentas técnicas somáticas (fala e performances corporais) para as técnicas midiáticas (ou molares), isto é, os meios massivos de comunicação (televisão, rádio, telefone etc.), que atuam sobre mensagens a partir de fora, por alto e em massa. (Lévy, 2015, p. 50).

Essa relação pode ser visualizada pela imagem inicial de uma transmissão feita entre sujeitos, primeiro de ponto a ponto, um a um (somática), e, posteriormente, por uma figura em que a informação (base do conhecimento) é indicada como partindo de um único ponto em direção a vários outros ao seu redor (midiática ou molar).

As NTICs, porém, se utilizam de técnicas digitais (ou moleculares) que permitem não só a reprodução e difusão em massa das mensagens de modo transversal e individual (ou seja, de todos para todos); mas também sua interação e alteração de forma micro, *bit por bit*, conferindo-lhe capacidade de reação e contestação.

A tecnologia política molecular (ou nanopolítica) permite assim que os grupos se auto-organizem e atuem em tempo real. O discurso na rede não é mais apenas reproduzido, mas é antes modificado, contestado e retransmitido em tempo recorde, instantâneo, sem a limitação temporal e espacial que se impunha às tecnologias de outrora.

Desse modo, as NTICs inauguram uma verdadeira ágora virtual ao possibilitar o aparecimento de discursos antes inaudíveis. É que a rede abre portas singulares em que qualquer indivíduo isolado pode manifestar sua ideia instantaneamente, encontrando qualquer um que esteja conectado, a qualquer tempo e em qualquer lugar do globo. Não é mais preciso fazer comícios políticos em espaços físicos para se atingir um grande número de pessoas.

Muito melhor, o mundo virtual possibilita uma reunião ilimitada de pessoas sob o mesmo teto digital.

O discurso (e a ideologia) agora podem atravessar fronteiras entre cidades, estados, classes e línguas, à beira de um *click*. As ideologias enfrentam, ao passo que se fortalecem, uma resistência jamais conhecida, pois podem ser contestadas por qualquer um a qualquer hora, desde que conectado. No mundo virtual os sujeitos decidem diretamente como construir o próprio céu, transformando até a teologia em antropologia, ao inverter o jogo do discurso que passa a agir de baixo para cima. *In verbis*:

Tudo o que fluía de cima para baixo no discurso teológico deve ser traduzido no dispositivo tecnossocial como brotando de baixo para cima. A partir das inteligências concretas e das práticas de uma multiplicidade de indivíduos e de pequenos grupos emerge um mundo virtual que exprime uma inteligência ou uma imaginação coletiva. O mundo virtual, por sua vez, ilumina os indivíduos e as equipes que contribuíram para seu surgimento, enriquecendo-os com sua diversidade e abrindo-lhes novas possibilidades. (Lévy, 2015, p. 81).

Essas novas possibilidades emergem justamente da diversidade de discursos que agora encontram lugar prático de materialização graças às portas virtuais. Os discursos, por sua vez, alteram suas condições de produção diante desse novo território, e, portanto, a própria formação discursiva. Esse movimento, que

parece circular, nos leva a imaginar que culminará, por consequência, no aparecimento de novos sujeitos – dado que são interpelados pelos discursos em sua relação com a língua, história e inconsciente.

A. Breves considerações a respeito das condições de produção discursiva e sua interação com a rede: o efeito borboleta

As condições de produção do discurso envolvem fundamentalmente o sujeito, a situação e a memória (interdiscurso) que “aciona” as condições de produção. Nesse ínterim, pode-se dividir as condições de produção em sentido estrito (contexto imediato) e em sentido amplo (contexto histórico, social e ideológico). A memória por sua vez refere-se ao já dito de outros tempos, independentemente – é o que sustenta a tomada da palavra já dita por alguém em outro momento, mesmo que distante, mas que afeta o modo como o sujeito significa em uma dada situação discursiva (Orlandi, 2009, pp. 30-31).

Dessa feita, como a língua vai se historicizando e criando novos sentidos marcados pela ideologia e posições de poder, o discurso vai se modificando e alterando, inclusive, o próprio sujeito a quem interpela. Mas na ágora virtual isso é rápido. Se a comunicação já não encontra mais barreiras no espaço-tempo, as condições de produção em sentido amplo (histórico-ideológico) podem rapidamente influenciar o discurso de um terceiro que se encontra sob a

égide de outras condições ampla e estrita (outro contexto histórico e imediato).

Assim, parece-nos que um novo discurso (e sujeito) pode(m) emergir através daquele indivíduo interpelado por aquele primeiro discurso virtualmente propagado, alheio às condições de produção a qual o indivíduo se submetia anteriormente. As resultantes dessa combinação parecem imprevisíveis, transparecendo o chamado efeito borboleta.³

Deixando um pouco a abstração de lado, podemos imaginar exemplos que já são visíveis em nosso mundo contemporâneo: o discurso veiculado nas redes pelo Estado Islâmico, *verbi gratia*, atingem pessoas no ocidente que se identificam com aquele discurso, mesmo fora de um contexto de produção amplo e/ou estrito. Daí, na prática, alguns indivíduos acabam se convertendo nos chamados “lobos solitários”, declarando-se fiéis àquela ideologia e cometendo, por vezes, atentados hediondos, como o recente massacre em Orlando, nos Estados Unidos da América, (Faus, 2016) e em Nice, na França. (Yárnoz, 2016).

Não se quer aqui discutir o teor das ideologias, mas sim como sua propagação na rede pode provocar efeitos não identificáveis à primeira vista. Da mesma forma, as NTICs também propiciam o ativismo e a resistência virtual, com

vistas à transformação político-social (Ziccardi, 2013, pp.1 e ss). Inúmeros são os movimentos políticos que ganharam força e se consolidaram por meio da rede conectada, transbordando para outros lugares do globo (também digitalmente) e endossando o grito dos oprimidos. É o caso, por exemplo, das recentes revoluções que ocorreram no norte da África e no Oriente Médio, conhecidas como Primavera Árabe, e dos movimentos dos indignados na Espanha e de *Occupy Wall Street* nos Estados Unidos da América (Castells, 2013, pp. 66 e ss).

Diante do exposto, é de se reconhecer a gênese de novos discursos e sujeitos que a rede dá causa, em triplo sentido: a) primeiro, discursos que antes não tinham vez, por falta de espaço político, agora encontram possibilidade de se reproduzir – e eis que o mudo cria voz; b) segundo, a rede altera as condições de produção de certos discursos, criando ainda novos (outros) discursos antes inexistentes, através da interação das condições de produção ampla de um determinado contexto com as condições de produção ampla e/ou estrita, imediata, de outro; c) por último, o surgimento de novos discursos propiciam o aparecimento de novos sujeitos na medida em que os indivíduos são interpelados por esses novos discursos.

Por fim, é necessário dizer que tal afirmação não se trata de tese cientificamente atestada,

3. O Efeito Borboleta é um conceito emprestado do campo matemático que traduz-se na ideia de que pequenas causas podem ter grandes consequências. Inicialmente tratado na teoria do caos, o termo se tornou uma metáfora usada fora do campo científico. Segundo a cultura popular, o bater de asas de uma simples borboleta poderia influenciar o curso natural das coisas e, assim, talvez provocar um tufão do outro lado do mundo.

ainda mais diante da brevidade do estudo ora proposto, mas sim de conclusões derivadas de um procedimento dedutivo-indutivo que, quando combinado com evidências empíricas, dá indícios de sua validade. Sua confirmação, porém, deverá esperar por momento oportuno, adequado ao aprofundamento a que faz jus. Isto posto, passamos as considerações finais.

IV. O FORTALECIMENTO DA LUTA PELO DIREITO ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO HORIZONTE DEMOCRÁTICO E DE CIDADANIA

A Sociedade da Informação que hoje se apresenta surgiu com as novas tecnologias de informação e comunicação, que renovam as esperanças do horizonte democrático ao propiciar um novo campo político-cultural, virtual, ainda pouco explorado, mas promissor para com a democracia e o mundo real, já que: “[...] um uso maciço das técnicas digitais de simulação, de acesso à informação *em tempo real* e de comunicação interativa pode se revelar muito útil, *entre as mãos dadas de todos os cidadãos.*” (Lévy, 2015, p. 60).

O surgimento das ágoras virtuais proporcionado pelos novos veículos de comunicação (com portabilidade individual) dá espaço para novos discursos e sujeitos antes inexistentes para a opinião pública que embasa a política; onde cada cidadão representa um ato político em potencial enquanto veiculador de ideologias. Daí porque o aprimoramento da democracia

deverá passar pelo virtual, que descortina uma nova dinâmica discursiva mediada pela rede.

Mais do que mera possibilidade de expressar-se virtualmente, ampliando seu alcance a nível global; os cidadãos agora têm a prerrogativa de contribuir diretamente com sua opinião nas decisões públicas através do uso dessas tecnologias que atuam como mediadores políticos entre o cidadão e o representante – o que é de relevante interesse num contexto de crise de representatividade que atinge, em maior ou menor medida, todas as democracias do planeta.

Dessa maneira, podemos citar inúmeros instrumentos e projetos brasileiros que (já) visam implementar a democracia virtual, aproximando o cidadão da criação, gestão e fiscalização do poder e das políticas públicas, como: a *Consulta Popular* (Brasil. Rio Grande do Sul, S.f.), projeto do Rio Grande do Sul que permite aos cidadãos eleger prioridades de gestão; o portal *e-Democracia*, da Câmara dos Deputados Federal (Brasil. Câmara dos Deputados, S.f.) que permite a participação popular no processo legislativo por meio de debates e sugestões aos projetos de lei que lá tramitam; além da criação, pelos órgãos do poder público, de perfis em redes sociais visando maior transparência e aproximação do cidadão.

Do mesmo modo, a iniciativa privada também pode participar no desenvolvimento de ferramentas de interação digital entre o cidadão e o poder público. Exemplo disso é a utilização de aplicativos e plataformas virtuais para fiscalização do dinheiro público, como o OPS – Ope-

ração Política Supervisionada – que alega já ter salvo mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aos cofres públicos nacionais (Ops, S.f.) e a OSA – Operação Serenata de Amor (Osa, S.f.). Em sentido similar, também é possível a fiscalização do cumprimento do dever político dos representantes, como ocorre no Ranking Políticos (Rp., S.f.) plataforma virtual que ranqueia a participação dos mandatários com base em critérios objetivos como o número de presença nas sessões legislativas.

Além desses novos instrumentos, também é possível a utilização dos já conhecidos mecanismos de democracia participativa, que podem ser aprimorados (*i.e.* remodelados aos contornos da Sociedade da Informação): o plebiscito, o *referendum* e a [lei de] iniciativa popular. Esse rol, sem embargo, não é taxativo, ao contrário, é imperioso que se expanda!

Nesse desiderato, o virtual que se propaga por meio TICs (notadamente a internet) atua como um reprodutor de discursos que, superando a mídia clássica e os Aparelhos de Estado, propicia à contestação e à construção política um mecanismo real de influência pública até então utópico, verdadeiramente plural, com potencial para aprimorar a participação democrática com vistas (tendências) ao ideal ateniense da democracia direta – e a concretização da *ci-berdemocracia*.

Para Paulo Bonavides, aliás, a democracia direta tornou-se legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema e dão causa à quarta

geração de direitos fundamentais, categoria que engloba os direitos à democracia direta, à informação e ao pluralismo (Bonavides, 2004, pp. 571-573).

Como consequência, novas oportunidades político-jurídicas surgem frente a um novo universo político, plenipotente, que possui o condão imediato de alterar a realidade e a democracia como a conhecemos, aprofundando-a e aperfeiçoando-a, direta e indiretamente – ainda que efeitos indesejados e não previsíveis possam ocorrer. Pois, se o discurso é condição para política, e a política condição para o direito; o alargamento do espaço público perpetrado pelas malhas do digital amplia a democracia e fortalece a luta pelo direito ao permitir que novos discursos se apresentem em posição contra-hegemônica, na defesa de qualquer minoria.

Nesse contexto, é de se observar que a luta pelo direito hoje não se dá mais por meio da violência física (não obstante possa ser eventualmente necessária), mas deve estar comprometida com os ideais democráticos e de respeito à pluralidade que embasam um Estado Democrático de Direito.

Portanto, a democracia que agora se estende pela técnica digital encontra a possibilidade de materializar a luta pelo direito através da satisfação de seus ideais, ao expandir e fortalecer a cidadania – direito a participar e definir os caminhos da vida pública, ou seja, “direito à ter direitos” (Ferraz Jr.; Diniz e Georgakilas, 1989, p. 37). Isso porque o cidadão se encontra, de-

vido a essas novas oportunidades, diante de uma posição que lhe confere o *status* não mais de mero espectador da democracia, mas de um real ator político (Lévy, 2015, pp. 62-63), com força maior para lutar pela manutenção de seus direitos e pela conquista de outros novos.

V. CONCLUSÃO

O surgimento da Sociedade da Informação, embasado nas novas tecnologias de informação e comunicação, propicia o alargamento [virtual] do espaço público em que se propagam os discursos (ideologias), contribuindo para a intensificação da luta política que desagua na formação do direito.

Essa dinâmica, no contexto de um Estado Democrático de Direito (mormente com a superação de barreiras do espaço-tempo e a possibilidade de participação direta e semidireta do cidadão no desenvolvimento da *res publica*), influi na formação da opinião e da consequente decisão pública, causando o engrandecimento da democracia enquanto regime político.

O aperfeiçoamento da democracia, por conseguinte, fortifica e amplia o horizonte da cidadania – ao elevar o sujeito (cidadão) da condição de potencia para ato político, *i.e.*, tornando-o um ator ativo e real de transformações sócio-políticas que, em última instância, irá criar, modificar e influenciar, novamente, o Direito, revigorando assim as lutas por sua conquista e permanência.

Referências

1. ALTHUSSER, Louis. (1980) *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes.
2. ARENDT, Hanna. (1979). *As origens do totalitarismo: totalitarismo, o paroxismo do poder – uma análise dialética*. Rio de Janeiro: Editora Documentário, 3 v.
3. ARISTÓTELES. (1985). *Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
4. BOBBIO, Norberto. (2004). *A Era dos Direitos*. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
5. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. (1998). *Dicionário de Política*. (11ª Ed.). Vol I. Brasília: Universidade de Brasília.
6. BONAVIDES, Paulo. (2004). *Curso de Direito Constitucional*. (15ª Ed.). São Paulo: Editora Malheiros.
7. _____. Democracia direta, a democracia do terceiro milênio. In: RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; BERARDI, Luciana Andrea Accorsi (Org.) (2007). *Estudos de direito constitucional em homenagem à professora Maria Garcia*. São Paulo: IOB-Thomson. p.393-413.
8. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS (S.f). *Portal e-Democracia*. Recuperado el 20 de

- Abril de 2017, de Câmara dos Deputados: <http://edemocracia.camara.gov.br>
9. BRASIL. RIO GRANDE DO SUL (S.f). *Consulta Popular*. Recuperado el 20 de Abril de 2017, de Consulta Popular: <http://www.consultapopular.rs.gov.br>
 10. CASTELLS, Manuel. (2013). *Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar.
 11. _____. (2016). *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. Vol. 1. A Sociedade em Rede*. (17ª Ed). Trad.: Ronei de Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra.
 12. CHOMSKY, Noam. (2013). *Mídia: Propaganda Política e Manipulação*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
 13. DAHL, Robert A. (2012). *A democracia e seus críticos*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
 - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948.
 14. FAUS, J. (20 de Junio de 2016). *Assassino de Orlando justificou massacre como resposta aos bombardeios dos EUA contra o EI*. Recuperado el 20 de Abril de 2017, de El País Brasil - Internacional: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/20/internacional/1466441726_031597.html
 15. FERRAZ JR., Tércio Sampaio; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha A. S. (1989). *Constituição de 1988: Legitimidade, vigência e eficácia. Supremacia*. São Paulo: Editora Atlas.
 16. KELSEN, Hans. (1998). *Teoria Geral do Direito e do Estado*. (3ª Ed). São Paulo: Martins Fontes.
 17. IHERING, Rudolf von. (2000). *A Luta pelo Direito*. (19ª Ed). Rio de Janeiro: Editora Forense.
 18. LÉVY, Pierre. (2010). *As Tecnologias da Inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*. (2ª Ed). Rio de Janeiro: Editora 34.
 19. _____. (2015). *A Inteligência Coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. Trad.: Luis Paulo Rouanet. São Paulo: Folha de S. Paulo.
 20. LANE, Robert E.; SEARS, David O. (1966). *A opinião pública*. Rio de Janeiro: Zahar editores.
 21. MARMELSTEIN, George. (2016). *Curso de Direitos Fundamentais*. (6ª Ed). São Paulo: Editora Atlas.
 22. MARQUES, Garcia; MARTINS, Lourenço. (2000). *Direito da informática*. Coimbra: Almedina.
 23. MITTMANN, Solange. Nem lá, nem aqui: o percurso de um enunciado. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro

- (Org.). (1999). *Os múltiplos territórios da análise do discurso*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto.
24. MALDIDIER, Denise. (2003). *A Inquietação do Discurso: (re)ler Michel Pêcheux Hoje*. Campinas: Editora Pontes.
25. OPS (S.f.). *Operação Política Supervisionada*. Recuperado el 16 de Abril de 2017, de OPS: <http://ops.net.br>
26. ORLANDI, Eni P. (2009) *Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos*. (8ª Ed). Campinas: Editora Pontes.
27. OSA (S.f.). *Operação Serenata de Amor*. Recuperado el 18 de Abril de 2017, de Serenata de Amor: <https://serenatadeamor.org>
28. PÊCHEUX, Michel. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (1997). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de M. Pêcheux*. Campinas: Ed. da Unicamp, pp. 61-105.
29. RP (S.f.). *Ranking Políticos*. Recuperado el 20 de Abril de 2017, de políticos: <http://www.politicos.org.br>
30. TODOROV, Tzvetan. (2012). *Os Inimigos íntimos da Democracia*. São Paulo: Companhia de Letras.
31. VERDÚ, Pablo L. (2007). *A Luta Pelo Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Forense.
32. YÁRNOZ, Carlos. (16 de julio de 2016). *Estado Islâmico assume a autoria do atentado em Nice*. Recuperado el 20 de Abril de 2017, de El País Brasil: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/16/internacional/1468654029_015759.html
33. ZICCARDI, Giovanni. (2013). *Resistance, Liberation Technology and Human Rights in the Digital Age*. Dordrecht: Springer.